

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002883/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041786/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46238.000867/2018-10
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46238.000217/2017-93
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS EM GERAL, TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE PATOS DE MINAS/MG, CNPJ n. 22.228.266/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO TAKEMATSU HAYASHI;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE PATOS DE MINAS, CNPJ n. 20.734.174/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO SOARES FERREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário**, com abrangência territorial em **Patos De Minas/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIO E PISOS

Fica convencionado pelas partes um reajuste salarial de 2% (dois) por cento, a ser aplicado nos demais salários da categoria, ficando estabelecido que a partir de 01 de março de 2018, os pisos salariais serão os seguintes:

MOTORISTA DE BI-TREM/TRI-TREM/RODOTREM/TREMINHÃO	R\$ 2.166,00
MOTORISTA DE CARRETA	R\$ 1.842,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO (TRUCK) 4 eixo direcional	R\$ 1.668,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUCK	R\$ 1.522,00

MOTORISTA DE OUTROS VEÍCULOS	R\$ 1.402,00
AJUDANTE	R\$ 973,00
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.101,00
OPERADOR DE TRATOR	R\$ 1.101,00
MOTOCICLISTA	R\$ 1.005,00
OPERADOR DE CAMINHÃO MUNCK	R\$ 1.501,00
OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA	R\$ 1.562,00

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

Ficou acordado que para manter a cláusula 4ª – Plano de Saúde da CCT/2017/2019 a empresa contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais), para cada empregados da categoria. E o empregado pagará o valor de R\$146,00 (cento e quarenta e seis reais) mais o valor de R\$5,00 (cinco reais) por dependentes. O sindicato deverá discriminar nas faturas o valor da contribuição prevista no caput pela empresa e o valor da parte do empregado quando houver, além do valor da coparticipação pago pelo trabalhador, através de boleto específico.

Parágrafo Único - Demais parágrafos referente a cláusula 4ª da CCT/2017/2019 ficam mantidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE SAÚDE

Ficou acordado a manutenção da cláusula 5ª da CCT/2017/2019, devendo o SINTROPATOS, quando do ingresso ao plano de saúde, encaminhar para as empresas a autorização do desconto em folha de pagamento referente à comissão saúde, assinada pelos trabalhadores.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

Esta cláusula refere-se a cláusula 36 da CCT/2017/2019, ficando estabelecido que o valor a ser indenizado pelo Sidcomércio quando realizados as comprovações e recolhimentos em dia, será de R\$10.000,00 (dez mil reais).

O pagamento do benefício somente será devido, se houver o óbito e a solicitação ocorrerem no prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 no período de **1º de março de 2018 até 28 fevereiro de 2019**.

Parágrafo Único - Fica mantida os demais parágrafos da cláusula 36 da CCT/2017/2019.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Esta cláusula refere-se à cláusula 35 da CCT/2017/2019, ficando acordado o seguinte:

As empresas pagarão a título de contribuição Negocial patronal o valor de R\$39,00 (trinta e nove reais) multiplicado pelo número de empregados e sócios administradores da empresa, constante no contrato social e GEFIP/SEFIP referente ao mês de MAIO DE 2018, a ser recolhido até **22/06/2018**, mediante guias próprias fornecidas pela Entidade Patronal ou pelo site: *www.sindcomerciopatos.com.br*.

Fica estabelecido que havendo nova contratação, transferência de funcionário, alteração de contrato social com inclusão de novo sócio administrador e em caso de abertura de nova empresa no período de 01/JUNHO/2018 a 28/fevereiro/2019, as empresas terão 15 dias contados da admissão do empregado, transferência de funcionário e no caso de alteração de sócio administrador para solicitar a guia Negocial Nominal ao Sindcomércio e efetuar o devido pagamento da guia.

Mantém a redação de demais parágrafos referentes a clausula 35 da CCT/2017/2019.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As empresas estão obrigadas ao cumprimento integral das demais cláusulas da C.C.T 2017/2019.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

As partes ajustam que será elaborada a redação da cláusula para implantação do termo de quitação anual juntamente com a Comissão de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva da Categoria terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de primeiro de março de 2018, até o dia 28/02/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DATA BASE

As partes convencionam que a data-base da categoria será 1º (primeiro) de MARÇO de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO

Para que produza seus efeitos legais, o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo assinado pelos devidos representantes legais e levado a registro.

MARCELO TAKEMATSU HAYASHI

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS EM
GERAL, TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE PATOS DE MINAS/MG

EDUARDO SOARES FERREIRA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE PATOS DE MINAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.